UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AMBIENTAL
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL

RESOLUÇÃO CCEA N° 02/2018

Altera dispositivos da Resolução CCEA nº 01/2012, que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso para o Curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Unidade Acadêmica de Ciências e Tecnologia Ambiental – UACTA, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA, *Campus* de Pombal da UFCG.

O Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino da UFCG;

À vista da deliberação adotada pelo Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução CCEA nº 01/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** A Banca Examinadora do TCC será composta pelo(a) Professor(a) Orientador(a), como Presidente, por um(a) Examinador(a) Interno(a) e um(a) Examinador(a) Externo(a), que possuam Pós-Graduação Stricto Sensu e atuação na área de conhecimento do TCC, atendendo-se ainda os requisitos que seguem:

I - O(a) Examinador(a) Interno(a) deve ser pertencente ao quadro permanente, ou temporário, de docentes e técnicos da Unidade Acadêmica de lotação do curso;

II - O(a) Examinador(a) Externo(a) não deve pertencer à Unidade Acadêmica de lotação do curso e obrigatoriamente se enquadrar em 01 (uma) das seguintes categorias/condições que seguem:

a) ser servidor(a), do quadro permanente ou temporário, ou técnico da UFCG ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES);

b) ter vínculo com algum(a) órgão/organização público(a) ou privado(a);

c) ser profissional autônomo(a).

§ 1º A Banca Examinadora sugerida pelo(a) orientador(a), deverá ser homologada pela Coordenação de Curso, caso atenda todos os requisitos exigidos no caput e nos Incisos I e II deste Art. 11.

§ 2º O(a) orientador(a) fica responsável pela entrega das cópias do TCC, em formato impresso ou digital, à Banca Examinadora, após a sua homologação pela Coordenação de Curso, que deve ser confirmada pela orientação do trabalho.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Campina Grande, em Pombal.

Virgínia de Fátima Bezerra Nogueira
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental